



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento de informações nº 12/14

Considerando a criação de empregos públicos de direção pela Lei Complementar nº 475/13;

Considerando os recentes estudos promovidos deste subscritor levaram este requerente a concluir pela irregularidade pela ausência de descrição das funções dos empregos públicos criados pela referida lei;

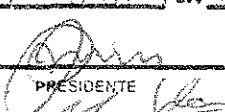

Considerando que os empregos públicos de diretor de parques, jardins e áreas verdes, de diretor de vias urbanas, de diretor de habitação e de diretor de desenvolvimento turístico e econômico:

Requer que seja encaminhada cópia da Lei Complementar nº 475/13 à Procuradoria Geral de Justiça, visando eventual propositura de ação direta de inconstitucionalidade e para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as medidas de fiscalização adequadas ao caso.

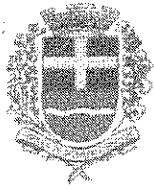
Requer, ainda, que seja comunicados a ambos os órgãos públicos a existência de um emprego público de assessor jurídico que não contém os requisitos constitucionais necessários para preenchimento por livre nomeação, ocupado atualmente pelo advogado Marcelo Picinin.

Sala das sessões, 06 de Fevereiro de 2.014.

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
10 / 02 / 2014
 PRESIDENTE
 1º SECRETARIO


Luiz Carlos Novaes Marques



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

complementar
PROJETO DE LEI Nº 06 APROV. 21/01/13



LEI COMPLEMENTAR Nº 475, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

=Dá nova redação aos artigos 12, caput do 14 e 15 da Lei Complementar Municipal no. 58 de 21 de dezembro de 1993 reestruturando as Secretarias de Planejamento Urbano e Obras, Agricultura e Meio Ambiente e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico; altera as Leis Complementares Municipais no. 384 de 29 de abril de 2009 e 440 de 21 de julho de 2011; revoga as Leis Complementares no. 195 de 16 de dezembro de 2002, no. 214 de 09 de maio de 2003 e no. 309 de 11 de maio de 2006 e dá outras providências=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterados os títulos e os artigos 12, caput do artigo 14 e artigo 15 da Lei Complementar Municipal no. 58 de 21 de dezembro de 1993, passando a vigorarem com as seguintes redações:

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras composta pelo Gabinete do Secretário e pelos Departamentos de Obras, Trânsito, Habitação, Vias Urbanas e Fiscalização dentre outras que lhe sejam inerentes e que venham a lhe serem atribuídas, tem as seguintes atribuições e incumbências:

I - Planejar, organizar e controlar os projetos de desenvolvimento urbano do Município;

II - Analisar e aprovar os projetos de edificação e de uso e ocupação do solo urbano apresentados ao Município;

III - Promover o cumprimento das disposições do Código de Obras, da Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo, do Código de Posturas, do Plano Diretor e de outros dispositivos legais que tratem do planejamento e desenvolvimento urbano;

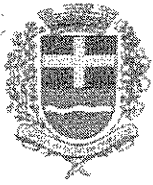
IV - Orientar, executar e controlar a conservação dos logradouros e das vias públicas municipais;

V - Fiscalizar todas as obras e serviços municipais que forem realizados pela administração direta, indireta ou por terceiros;

VI - Fiscalizar obras particulares com observância da legislação vigente;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 16906-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - Autorizar a expedição do "Habite-se" das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-o ao setor competente para efeito de anotações no cadastro municipal imobiliário;

VIII - Planejar, projetar, fiscalizar e operacionalizar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;

IX - Promover a organização e participação da sociedade no levantamento, discussões e soluções de problemas relacionados com a habitação da população carente do município;

X - empreender estudos visando a urbanização das favelas em conjunto com a Secretaria de Assistência Social;

VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente com atribuição de atender a área agrícola do Município e realizar sua política ambiental compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento Técnico Administrativo e do Departamento de Parques, Jardins e Áreas Verdes, dentre outras que lhe sejam inerentes e que venham a lhe serem atribuídas, tem as seguintes atribuições e incumbências:

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico composta pelo Gabinete do Secretário e pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turístico, dentre outras que lhe sejam inerentes e que venham a lhe serem atribuídas, tem as seguintes atribuições e incumbências:

I - Planejar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município por meio do fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio, serviços e turismo;

II - Realizar ações, projetos e programas de crescimento econômico sustentável que procurem a melhoria da qualidade de vida da população;

III - Estimular a competitividade do mercado local e do seu entorno;

IV - Promover a capacitação e orientação dos empresários, empreendedores e colaboradores;

V - Apoiar a manutenção e expansão das empresas sediadas no município;

VI - Fomentar a implantação de novas empresas;

VII - Estimular os arranjos produtivos entre pequenos e microempresários.

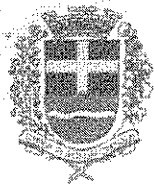
VIII - Promover a articulação entre os agentes públicos, privados, entidades do terceiro setor e sociedade, visando criar um ambiente favorável ao desenvolvimento socioeconômico;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 13890-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - Promover a geração de emprego e renda, visando a melhoria das condições de vida para a população;

X - Fornecer dados atualizados para auxiliar os empreendedores na busca por melhores oportunidades de negócios no município;

XI - Promover a melhoria da capacitação dos trabalhadores e jovens, visando a formação de pessoas mais qualificadas para os desafios do mercado de trabalho;

XII - Formalizar, monitorar e controlar os convênios;

Artigo 2º - Fica extinto no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, Regime CLT, constante da Lei Complementar 384/2009, o cargo de Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação.

Artigo 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, Regime CLT, constante da Lei Complementar 384/2009, os seguintes cargos:

I - Diretor de Parques, Jardins e Áreas Verdes a ser preenchido na Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente- Referência: faixa D - Carga horária: 40 horas semanais; Requisitos: Ensino médio completo, conhecimentos de informática e conhecimentos na área.

II - Diretor de Vias Urbanas a ser preenchido na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras - Referência: Faixa D - Carga horária: 40 horas semanais. Requisitos: Ensino médio completo, conhecimentos de informática e conhecimentos específicos na área.

Artigo 4º - Ficam redenominados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, Regime CLT, constante da Lei Complementar Municipal no. 384/2009, os seguintes cargos:

I - de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas para Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras;

II - de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico para Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

Artigo 5º - Ficam redenominados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, Regime CLT, constante da Lei Complementar Municipal no. 384/2009 e no anexo I da Lei Complementar Municipal no. 440/2011, os seguintes cargos:

I - de Diretor de Desfavelização e Habitação para Diretor de Habitação;

II - de Diretor de Emprego e Renda para Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações:

02.00.00 - Poder Executivo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Econômico e Turístico

02.12.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

02.12.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 - Secretaria Municipal de Vias Urbanas

02.11.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.09.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

02.10.01 - Administração


Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário e as Leis Complementares no. 195 de 16 de dezembro de 2002, no. 214 de 9 de maio de 2003 e no. 309 de 11 de maio de 2006.

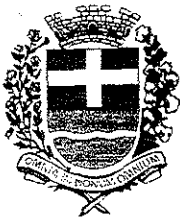
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2013.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito


MARCOS SANTOS BLUMER
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras


MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO
Secretario Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento de informações nº 272/13

Considerando que a Lei Complementar nº 483/13, de iniciativa do Poder Legislativo, alterou o subsídio dos secretários municipais para a legislatura 2013/2016; Considerando que a Lei Complementar nº 492/13 promoveu a revisão geral anual de subsídios majorados em 2013 (não transcorrendo o período de um ano de corrosão dos subsídios);

Considerando que os assessores municipais (assessor jurídico, assessor extraordinário de captação de recursos e assessor de imprensa) tiveram o salário majorado para R\$ 5.634,43 por meio de revisão geral anual;

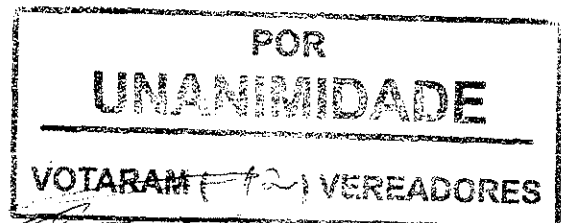
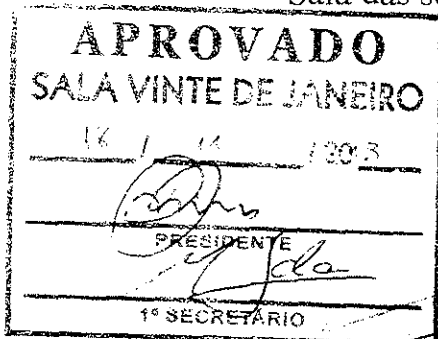
Considerando que os salários dos referidos assessores municipais era de R\$ 4.300,00 e não houve majoração (aumento real) por lei de iniciativa do prefeito municipal (mas tão-somente revisão geral anual); considerando que o art. 3º, da Lei Complementar nº 492/13 prevê apenas a revisão geral anual para os assessores municipais;

Requer:

1) Informe-se a matéria para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do estado de São Paulo, a fim de que verifiquem o aumento real de salários do assessor jurídico, do assessor de captação de recursos e do assessor de imprensa, mais precisamente, a veiculação de aumento real por meio de lei (Lei Complementar nº 492/13) que tratou de mera revisão geral anual, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2) Seja da ciência ao Prefeito Municipal, Otacílio Parras Assis e o assessor jurídico, Marcelo Picinin, o assessor de captação de recursos, Cláudio Gimenez, e a assessora de imprensa, Thaís Balielo, de que a majoração dos seus salários ocorreu em norma legal imprópria e que existe a grande possibilidade de estarem em situação de irregularidade.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2013.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2013.

Ofício nº 918/2013

ref.: Requerimento nº 272/13

PREZADO SENHOR:

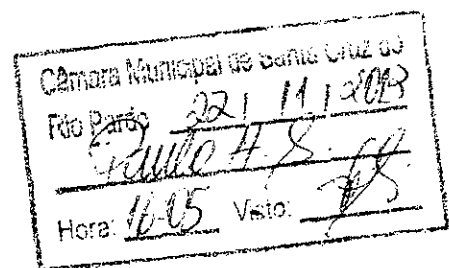
Em atendimento ao contido no requerimento acima referido, encaminham-se a essa Casa de Leis as informações em anexo, prestadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Diante do exposto, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ PAULA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2013.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PREZADO SENHOR:

Serve o presente para acusar o recebimento do Requerimento nº 272/13, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES (PSDB), sendo para tanto prestados os devidos esclarecimentos sobre o assunto ali tratado.

Preliminarmente, esclarece-se que, diversamente daquilo que afirma o edil subscritor do requerimento, a Lei Complementar nº 492, de 04/04/2013, não dispôs apenas sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos.

Como se observa de sua ementa e de seu artigo 2º, mencionada norma também tratou de reajustar o valor do salário dos assessores municipais, cujo valor consta exatamente do Anexo II daquele diploma legal. Para melhor compreensão do tema, cabe transcrever tais disposições, com os devidos destaques:

"Dispõe sobre **REAJUSTE** e revisão geral anual de vencimentos/salários dos [...] assessores e demais cargos".

"Artigo 2º. **Os anexos II e III passam a vigorar com a redação e valores constantes da presente Lei** e em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 483 de 20 de março de 2013 [...]".

Frise-se que o estabelecimento de vencimentos de servidores mediante lançamento em anexo à lei é medida perfeitamente legítima, já que o apêndice é parte integrante do corpo normativo, situação, aliás, bem delineada e expressa no referido artigo 2º.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



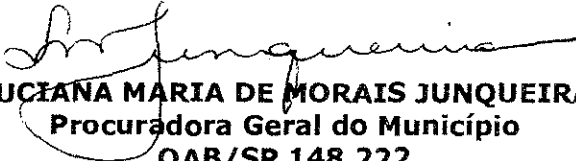
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, ao contrário do que afirma o vereador, **existe amparo legal próprio e específico para a fixação dos salários dos assessores municipais**, razão pela qual tais servidores – cientes do teor da proposição, tal como o Chefe do Poder Executivo – não se encontram em nenhuma situação de irregularidade.

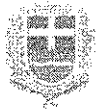
Atenciosamente,


LUCIANA MARIA DE MORAIS JUNQUEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 148.222

ao Exmo. Sr.

DR. OTACÍLIO PARRAS ASSIS

DD. Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Legislativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Serviço nº: 001/2013

Referência: Procuradoria e Assessoria Jurídica

Nos termos do inciso XIII, do artigo 4º da Lei Complementar Municipal no. 322/2006, a partir desta data, para adequação organizacional, os serviços atinentes à Procuradoria e Assessoria Jurídica fica dividido da seguinte forma:

- 1- Ao Dr. Antonio Manfrin Junior caberá o expediente de execuções fiscais, incidentes e embargos em trâmite perante a 3ª. Vara da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; sindicâncias e processos administrativos; ações declaratórias de inconstitucionalidade; revisões, cancelamentos e assuntos atinentes a IPTU, ITBI e ISS.
- 2- Ao Dr. Rodolfo Camilo dos Santos caberá o expediente de execuções fiscais, incidentes e embargos em trâmite perante a 1ª. Vara desta Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; licitações; ações e demais assuntos atinente a Loteamentos e demais questões imobiliárias; acompanhamento e andamento de inquéritos civis perante o Ministério Público.
- 3- Ao Dr. Rogério Scucuglia Andrade caberá o expediente das execuções fiscais, incidentes e embargos em trâmite perante a 2ª. Vara desta Comarca; ações e questões trabalhistas; processos em trâmite perante o Tribunal de Contas; acompanhamento de Precatórios; acompanhamento e andamento de inquéritos civis perante o Ministério Público.
- 4- Ao Dr. Marcelo Picinin caberão as ações em trâmite e que estavam sob responsabilidade do anterior assessor jurídico; ações e questões trabalhistas; acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas; Ações e demais assuntos atinentes a Loteamentos; ações e demais assuntos imobiliários e Assessoria às Secretarias Municipais.

M
Rua Deputado Leônidas Caramiuba, 340 - Centro - Fone: (11) 3333-4000 - CEP 13906-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Atende para o bem de todos.
www.santacruzdoariopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5- Ficará ainda, a partir desta data, sob responsabilidade exclusiva do Dr. Marcelo Fidnin, o acompanhamento a eventual manifestação nos autos do Mandado de Segurança sob no. 517/07(539.01.2007.005290-9) em trâmite perante a 1ª. Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Apelação, todos incidentes e Recursos Extraordinários sob no.s 0005290-87.2007.8.26.0539/90005 e 005290-87.2007.8.26.0539/90002 e Recurso Especial sob no.0005290-87.8.26.0539/90003, todos em trâmite perante a 6ª. Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; bem como quanto aos autos no. 493/07(539.01.2007.005090-0) e apenso sob no. 523/07(539.01.2007.005314-5, em trâmite perante a 1ª. Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP).

Os serviços não relacionados serão distribuídos, de modo equitativo, pela Procuradora Geral do Município.

A distribuição das atribuições na forma acima poderá sofrer modificações temporárias ou permanentes, por despacho da Procuradora Geral do Município, caso seja detectado desequilíbrio quantitativo ou por complexidade do serviço.

Os procedimentos administrativos e processos judiciais já em trâmite continuarão sob o patrocínio do Procurador a quem já distribuído, com exceção das execuções fiscais, incidentes e embargos à execução que seguirão a distribuição especificada por esta ordem de serviço.

Em caso de dúvidas quanto à distribuição de serviço, esta deverá ser dirimida, por escrito, junto à Procuradora Geral do Município.

A presente Ordem de Serviço revoga as anteriores, entrando em vigor nesta data, permanecendo seus efeitos até que seja revogada.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de janeiro de 2013.

Dr. Otacílio Pámas Assis

Prefeito